



REITORIA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
“INSTITUTO DE DIREITO
CONSTITUCIONAL E CIDADANIA” E A
“UNIVERSIDADE DO NORTE DO
PARANÁ” VISANDO A COOPERAÇÃO
TÉCNICO, CIENTÍFICO E CULTURAL**

A **Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual em regime especial, criada através da Lei Estadual nº 15.300/2006, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.885.100/0001-54, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 580 na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor *em exercício*, Rinaldo Bernardelli Junior, RG sob o nº 1.439.146-0 - SSP/PR e CPF sob o nº 306.873.819-91, e o **Instituto de Direito Constitucional e Cidadania (IDCC)**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº , com sede na Rua Pará, 1122 - sala 53, na cidade de Londrina, neste ato representado pelo seu presidente executivo, Zulmar Fachin, RG sob o nº e CPF sob o nº, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, com base na Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de uma cooperação mútua e ampla entre a UENP e o IDCC visando o estabelecimento e desenvolvimento conjunto de um programa de ampla cooperação e intercâmbio científico, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento e prestação de serviços educacionais.

Parágrafo Primeiro – O relacionamento institucional objeto deste Convênio será realizado por intermédio de projetos e trabalhos a serem desenvolvidos em conjunto ou isoladamente, os quais serão executados mediante a celebração de Termos Aditivos, Convênios Específicos, Contratos e outros ajustes, previamente ajustados, aprovados e assinados pelos partícipes, em que constem todas as diretrizes referentes que a este Convênio aderirão, passando a dele fazer parte integrante, com desenvolvimento em conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, transferência de conhecimento, planejamento e desenvolvimento institucional.

Parágrafo Segundo – Os objetivos gerais do presente são:

I - contribuir para o avanço técnico-científico-cultural dos partícipes, através da realização de projetos e trabalhos conjuntos que ampliem:

- a) a disponibilidade de conhecimentos de interesses dos partícipes;
- b) a realização de atividades em conjunto em regime de cooperação acadêmica, sem ônus financeiro para a UENP;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



REITORIA

c) a certificação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, a qual será feita pela UENP, mediante apresentação do relatório final do Curso realizado pelo IDCC, sem qualquer custo para os Pós-Graduados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os projetos e trabalhos a serem desenvolvidos pelos partícipes no âmbito deste Convênio deverão ser definidos e executados mediante a celebração de Termos Aditivos, Convênios Específicos, Contratos e outros ajustes, previamente aprovados e assinados pelos partícipes, em que constem todas as diretrizes referentes, que a este Convênio aderirão, passando a dele fazer parte integrante.

Parágrafo Primeiro – Os Planos de Trabalho, para efeito de acompanhamento e controle, deverão contemplar cada qual, no mínimo, os itens definidos no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e os que seguem:

- I – identificação do objeto do programa, projeto ou trabalho;
- II – metas a serem atingidas;
- III – cronograma de repasses de recursos financeiros do IDCC para a UENP;
- IV – indicação dos representantes de cada partícipe responsáveis pela coordenação, supervisão e gerência dos projetos e trabalhos.

Parágrafo Segundo – Nenhuma atividade poderá ser iniciada por qualquer dos partícipes, sem prévia aprovação, por escrito, do respectivo Plano de Trabalho, pelo outro partícipe, bem como as modificações aos Termos Aditivos somente entrarão em vigor mediante expressa e prévia aprovação, por escrito, e assinatura pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS, CONVÊNIOS ESPECÍFICOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

Para cada projeto e trabalho específico a ser desenvolvido entre os partícipes, será assinado um Termo Aditivo, Convênio Específicos, Contrato ou outro ajuste, observando as cláusulas e condições deste, e ainda, outras que se fizerem necessárias para a perfeita execução do projeto ou trabalho.

Parágrafo Único – Modificações poderão ser propostas a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes e somente entrarão em vigor mediante expressa e prévia aprovação, por escrito, e assinatura pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO IDCC E DA UENP

2
RBS.



REITORIA

É de responsabilidade da UENP e do IDCC, cada qual no seu âmbito de atuação para o presente Convênio, bem como para cada projeto ou trabalho objeto de Termos Aditivos:

- I – manter pessoal de seu quadro disponível para execução dos projetos e trabalhos objeto deste Convênio;
- II – disponibilizar instalações e unidades de serviços, bem como recursos materiais, em quantidade e qualidade, necessários à execução dos projetos e trabalhos acordados;
- III – desenvolver, sob orientação, os projetos e trabalhos objetos de Termos Aditivos, Convênio Específicos, Contratos e outros ajustes a este Convênio, respondendo tecnicamente por sua direção e execução;
- IV – dedicar-se aos projetos e trabalhos até sua efetiva conclusão, envidando todos os esforços necessários para sua execução, dentro dos melhores padrões de qualidade possíveis;
- V – acompanhar a realização dos projetos ou trabalhos, indicando um ou mais coordenadores responsáveis para cada projeto ou trabalho a ser executado;
- VI – apresentar, a cada seis meses, relatório das atividades realizadas;
- VII – viabilizar recursos humanos, materiais e financeiros necessários conforme acordados nos Planos de Trabalho ou Termos Aditivos, Convênios Específicos, Contratos e outros ajustes;
- VIII – arcar, cada qual, com os encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários indicados, durante a execução dos projetos ou trabalhos objeto de Termos Aditivos, Convênios Específicos, Contratos e outros ajustes, bem como eventuais reivindicações trabalhistas que a qualquer tempo venham a ser apresentadas por estes funcionários, relativas às atividades realizadas durante a vigência deste Convênio, eximindo o outro partícipe desde já, de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de encargos trabalhistas ou previdenciários, e de danos que venham a ser causados por si a terceiros;
- IX – fornecer informações sobre produtos e processos, sempre que forem necessários para a execução dos projetos e trabalhos, mantendo-se sempre que necessário, as condições de sigilo estipuladas nas Cláusulas deste Convênio.
- X – emitir carteirinha de estudante aos alunos que a solicitarem, mediante pagamento por estes das despesas decorrentes do ato.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O acompanhamento geral do presente Convênio será realizado por uma Coordenação Geral a ser designada mediante simples troca de correspondência entre os partícipes.

Parágrafo Único – A Coordenação Geral deverá zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecer os procedimentos operacionais desse relacionamento, encaminhar as propostas dos projetos, trabalhos e Termos Aditivos, Convênio Específicos, Contratos e outros ajustes para a aprovação pelos respectivos partícipes, coletar os relatórios das atividades realizadas, bem como, fazer uma avaliação anual do desenvolvimento do Convênio.

RBS.



REITORIA

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A sustentação financeira e técnica dos projetos, trabalhos e atividades a serem desenvolvidas terão como base os Planos de Aplicação de Recursos e Planos de Trabalho, nos quais constarão especificados os aportes e responsabilidades de cada partícipe.

Parágrafo Único – Não haverá repasses de recursos públicos da UENP para o IDCC para o custeio de quaisquer atividades relacionadas a prestação de serviços educacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita aos demais, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou ainda, mediante acordo entre os partícipes, sem prejuízo dos trabalhos em andamento.

Parágrafo Primeiro – O presente Convênio também poderá ser rescindido em decorrência de interesse público da Administração Pública, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – Deverá ser realizado um levantamento econômico-financeiro para efeito de encerramentos de contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas.

Parágrafo Terceiro – Imputar-se-ão, aos partícipes, as responsabilidades e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado – DIOE, por conta da UENP, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
RBS:



REITORIA

A execução de quaisquer atividades decorrentes deste Convênio pelos partícipes não transferirá qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, de um partícipe para outro, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

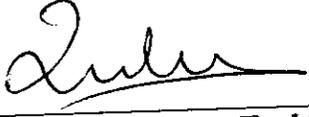
As partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida suscitada em razão do presente Termo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias.

Jacarezinho, 19 de dezembro de 2011.



Prof. Dr. Rinaldo Bernardelli Junior
Reitor *em exercício* da UENP



Prof. Dr. Zulmar Fachin
Presidente Executivo do IDCC



1ª Testemunha
Nome: Lariana Puccini
CPF: 830.405.019-68



2ª Testemunha
Nome: Fabírcia Cliane da Rosa Salduto
CPF: 673.816.429-72